

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

CONTRATADA: Z.R. RIBEIRO JARDINAGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.407.518/0001-93, localizada na Rua Geraldo Azzoni, nº 5586, Bairro Xampirra, Jundiaí/SP, CEP 13.215-840, Tel. 11 4581-6602, neste ato representada por Zaqueu Rocha Ribeiro.

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de jardinagem, visando a conservação, manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes das instalações da UPA, localizada na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, 1558, Parque Residencial Jundiaí, Jundiaí/ SP, CEP 13.212-461, limitada às áreas verdes e jardins externos das edificações.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

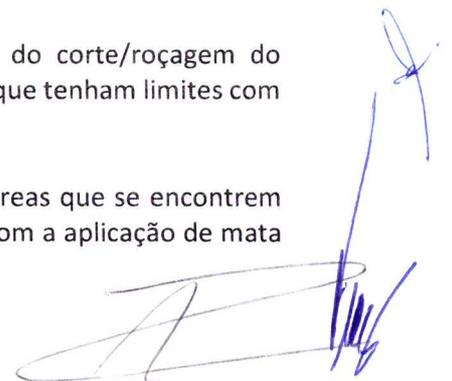
2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender às totais necessidades da CONTRATANTE para cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão 002/2018 com o Município de Jundiaí, para atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II Vetor Oeste.

2.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3. Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, com a frequência de no mínimo 01 (uma) visita mensal, sendo na primeira quinzena de cada mês.

2.4. A CONTRATADA deverá fazer a manutenção das áreas através do corte/roçagem do gramado, assim como delimitação dos contornos necessários nas áreas que tenham limites com o piso ou parede.

2.5. A CONTRATADA deverá tratar, de forma diferenciada, eventuais áreas que se encontrem em processo avançado de infestação por pragas e/ou ervas daninhas, com a aplicação de mata mato a cada 02 (dois) meses.



2.6. A CONTRATADA deverá fornecer substrato para compor a adubação química/mineral e orgânica para as áreas verdes.

2.7. A CONTRATADA deverá realizar a poda corretiva das espécies vegetais ornamentais, com a correta destinação final das folhas retiradas, incluindo o transporte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços de jardinagem.

2.8. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá estar devidamente uniformizada, identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços, inclusive com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à boa execução dos serviços, incluso: inseticidas, fungicidas, acaricidas, substrato para adubação mineral e orgânica, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, máquina de cortar grama, roçadeira e tesouras de poda, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

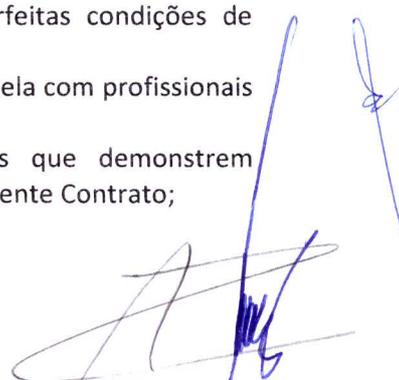
3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B.** Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- C.** Informar a CONTRADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
- D.** Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providencias que o caso requerer.
- E.** Proteger o patrimônio da CONTRATADA, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, devendo manter o local de prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- A.** Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B.** Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- C.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- D.** Apresentar sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- E.** Participar das reuniões sempre que solicitado;



- F. Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

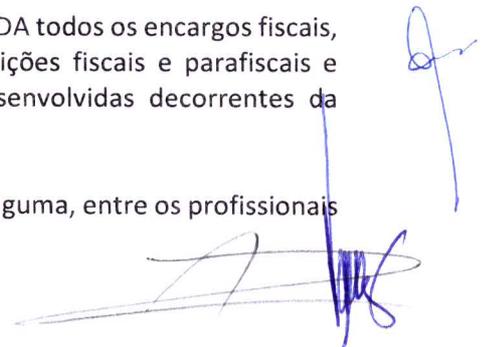
7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- C. Encerramento do contrato principal.
- D. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

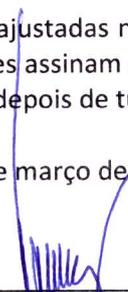
10.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

10.2. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

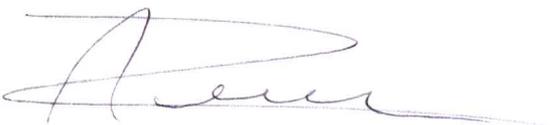
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 01 de março de 2019.

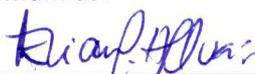


FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE



ZAQUEU ROCHA RIBEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Eliana D. G. Silva
CPF: 076.121.258-17



Nome: Ana Letícia M. Marchesini
CPF: 254.487.378-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Z.R. RIBEIRO JARDINAGEM**, inscrita no CNPJ 07.407.518/0001-93, com sua sede social na Rua Geraldo Azzoni, nº 5586, Bairro Xampirra, Município Jundiaí/SP, CEP 13.215-840, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATANTE

1.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado o CNPJ da Contratante para fins de emissão de nota fiscal, com os seguintes dados:

- **CNPJ:** 64.029.101/0004-10;
- **NOME:** FENIX DO BRASIL SAUDE – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde;
- **ENDEREÇO:** Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes, firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Jundiaí, 02 de maio de 2019.



FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE



Z.R. RIBEIRO JARDINAGEM
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Ass. _____

Nome: _____
CPF: _____
Ass. _____